

LEI N.º 386/01

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS, do Município de Feira Nova para o exercício de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS-, do Município de Feira Nova para o exercício de 2002, determinado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.863.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta e três mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	1.613.000,00
Receita de Contribuições	R\$	7.000,00
Transferências Correntes	R\$	1.606.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	250.000,00
Transferências de Capital	R\$	250.000,00
TOTAL	R\$	1.863.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas:

POR FUNÇÕES	R\$	1.863.000,00
08 - Assistência Social	R\$	1.863.000,00
POR ÓRGÃOS	R\$	1.863.000,00
04.00 - Fundo Municipal de Ação Social.....	R\$	1.863.000,00
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	R\$	1.863.000,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	1.594.000,00
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	173.500,00
Outras Despesas Correntes	R\$	1.420.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	269.000,00
Investimentos	R\$	269.000,00



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, atendidas as determinações do art. 43 da Lei 4.320, de 17.03.64 e alterações posteriores.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Feira Nova (PE)
em 14 de dezembro de 2001.**



PRÉFEITO

a) **JAIRO CÂNDIDO GONZAGA**